



**MUNICÍPIO DE GUANHÃES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2025**

*“Altera a redação do art. 5º da Lei nº 2.455, de 12 de dezembro de 2011 e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 2.455, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A composição do Conselho e o número de participantes, titulares e respectivos suplentes, serão regulamentados pelo Regimento Interno do COMPAC, de forma paritária entre os representantes públicos e os representantes da sociedade civil;

§ 1º: Os representantes titulares e suplentes dos órgãos públicos serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e os representantes titulares e suplentes das entidades civis serão indicados por seus segmentos de representação ou pelo próprio COMPAC e, após, serão nomeados, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º: Os representantes do Poder Público somente serão conselheiros enquanto permanecerem no cargo público.

§ 3º: O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, admitida 01 recondução.

§ 4º: Cada membro do COMPAC terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência e impedimento.

§ 5º: Os membros do COMPAC não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no art. 5º da Lei nº 2.455, de 12 de dezembro de 2011.

Guanhães/MG, 10 de abril de 2025.

**Evandro Lott Moreira**

Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa alterar a redação do art. 5º da Lei nº 2.455, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural de Guanhães.

A alteração proposta neste projeto se faz necessária posto que tal dispositivo contido na Lei nº 2.455, de 12 de dezembro de 2011, contrariando a legislação, não contempla a composição paritária dos membros do COMPAC.

Assim, na forma proposta, o COMPAC terá autonomia para regulamentar a composição do Conselho e o número de participantes, titulares e respectivos suplentes, em seu regimento interno.

Na certeza que esse Projeto de Lei será levado a Plenário para apreciação, votação e aprovação, reafirmo a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Evandro Lott Moreira**

Prefeito Municipal